



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 125/2014



INDICAMOS IMPLEMENTAR, A NÍVEL MUNICIPAL, O PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS – PNPE, MEDIANTE CONVÊNIO COM SINE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO E OUTROS ORGÃOS.

BRUNO STELLATO – PDT, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO – PPS, JANE DELALIBERA – PR, MARILDA SAVI – PR, POLESELO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, Vereadores com assento nesta casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Rafael Reis, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, versando sobre a necessidade de implementar, a nível municipal, o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens – PNPE, mediante convênio com o SINE, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e outros órgãos.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens – PNPE (LEI FEDERAL nº 10.748 de 22 de Outubro de 2003) tem como principais objetivos:

- Promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização;
- Criação de postos de trabalho para jovens;
- Preparação para o mercado de trabalho e inclusão social;
- Fortalecimento da participação da sociedade em todo processo (desde a Formulação de políticas e ações de gerações de trabalho e renda).

Considerando o que determina o Artigo 1º da Lei Federal nº 1055-02, que institui o programa **Primeiro Emprego**: “Artigo 1º Fica instituído no Município o Programa Primeiro Emprego destinados a fomentar o mercado de trabalho no âmbito municipal.”;

Considerando que o Artigo 2º da mesma Lei Federal estabelece que: “Artigo 2º o Programa tem como objetivo a inserção no mercado de trabalho de jovens iniciantes entre 16 a 24 anos, por meio de políticas de incentivo do governo municipal em convênio com as empresas da cidade, visando fortalecer a geração de empregos e renda”;

Considerando que, o PNPE tem por objetivo o atendimento de jovens com idade de 16 a 24 anos em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vínculo